



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
Compras e Licitações - IPAM-SCL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 13/2026/IPAM-SCL

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026/IPAM-SCL — Edital Retificado IV — UASG 927154
PROCESSO Nº 011.000076/2025-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de copeiragem, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

INTERESSADO: ERP DE OLIVEIRA (erplicitacoes@gmail.com)

DATA DA SOLICITAÇÃO: 14 de setembro de 2026

SESSÃO PÚBLICA: 17 de setembro de 2026, às 10h (horário de Brasília)

I — DO CONHECIMENTO

Considerando a publicação do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 — Retificado IV**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de copeiragem, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho e seus anexos;

Considerando que este Setor de Compras e Licitações tomou conhecimento do pedido de esclarecimentos formulado pela empresa ERP DE OLIVEIRA, apresentado em 14 de setembro de 2026, por meio eletrônico endereçado aos canais oficiais de comunicação do certame (scl@ipam.ro.gov.br e gead@ipam.ro.gov.br), no âmbito do Processo Administrativo nº 011.000076/2025-72;

Passa-se ao exame da admissibilidade e ao mérito dos quesitos apresentados.

II — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do certame está designada para 17 de setembro de 2026, às 10h (horário de Brasília). Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do item 12.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem ser protocolizados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o que situa o termo final em 14 de setembro de 2026.

Tendo o pedido sido apresentado em 14 de setembro de 2026, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE da manifestação, que se conhece para exame de mérito. A resposta será divulgada no mesmo sítio eletrônico do

Edital, na forma do item 12.2 do instrumento convocatório.

III — DO MÉRITO — RESPOSTAS INDIVIDUALIZADAS

1. Considerando a legislação vigente IN 05/2017 e suas alterações, solicitamos a confirmação do órgão se a base de cálculo utilizada para a composição do estimado está correspondente ao quadro abaixo.

Resposta: Confirma-se PARCIALMENTE o quadro apresentado. As bases de cálculo efetivamente empregadas na Planilha de Custos e Formação de Preços referencial (Anexo III do Termo de Referência) são as discriminadas a seguir, prevalecendo esta discriminação sobre o quadro encaminhado pela consulente:

MÓDULO / SUBMÓDULO	BASE NO QUADRO DA CONSULENTE	BASE NA PLANILHA REFERENCIAL	SITUAÇÃO
Módulo 1 — Composição da Remuneração	Piso da CCT / Acordo Coletivo	Salário-base do instrumento coletivo, acrescido dos adicionais legais aplicáveis ao posto	Confere
Submódulo 2.1 — 13º Salário e Adicional de Férias	Somente Módulo 1	Somente Módulo 1	Confere
Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários e FGTS	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Confere
Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários	Valores nominais de mercado / CCT	Valores nominais do instrumento coletivo e da tarifa pública, deduzido o desconto legal do vale-transporte	Confere
Módulo 3 — Provisão para Rescisão	Módulo 1 + Módulo 2	Somente Módulo 1	NÃO confere
Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	Somente Módulo 1	NÃO confere
Módulo 5 — Insumos Diversos	Cotação física / mercado de EPI e uniformes	Cotação de uniformes e EPI, conforme Anexos IX e II do TR	Confere
Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Soma total dos Módulos 1 a 5	Soma total dos Módulos 1 a 5, com tributos apurados pela sistemática “por dentro”	Confere

Esclarece-se que, nos Módulos 3 e 4, os percentuais adotados na planilha referencial incidem exclusivamente sobre o Módulo 1, e não sobre as bases ampliadas indicadas no quadro da consulente.

Quanto ao Módulo 6, registra-se que os tributos são calculados pela sistemática “por dentro”, mediante a fórmula $P = (\text{custo-base} + \text{custos indiretos} + \text{lucro}) \div (1 - 8,65\%)$, incidindo cada alíquota sobre o preço faturado assim apurado, em observância ao Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário. As alíquotas adotadas são PIS/PASEP de 0,65% e COFINS de 3,00%, apuradas no regime cumulativo na forma do art. 8º da Lei nº 9.718/1998, e ISS de 5,00%.

A Planilha de Custos e Formação de Preços referencial encontra-se disponibilizada em formato editável, com fórmulas abertas e vinculações entre células, permitindo à licitante conferir integralmente as bases de cálculo

de cada módulo.

Registra-se, por fim, que a planilha da Administração tem natureza REFERENCIAL.

Ela expressa a estimativa de custos que fundamentou a fixação do preço máximo aceitável, não constituindo modelo de preenchimento vinculante quanto às bases e aos percentuais internos de cada módulo. Vinculam a licitante o valor máximo por posto e o valor global do certame, bem como a integral exequibilidade da proposta e o atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das categorias envolvidas, nos termos dos arts. 59, incisos III e IV, e 63 da Lei nº 14.133/2021.

2. Será necessário substituto de férias para quais postos?

Resposta: Sim. Em resposta ao solicitação **2 e 5 do pedido de esclarecimento**, a provisão para substituição do profissional ausente está prevista para a totalidade dos 06 (seis) postos de serviço do objeto — 04 Serventes de Limpeza sem insalubridade, 01 Servente de Limpeza com insalubridade e 01 Copeira —, no Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

O Submódulo 4.1 contempla, para cada posto, as rubricas de Substituto na Cobertura de Férias, Substituto na Cobertura por Doença, Substituto na Cobertura de Licença Paternidade, Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho, Substituto na Cobertura de Licença Maternidade e Substituto na Cobertura das Ausências Legais, além do Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição e da incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre esse custo.

Os percentuais atribuídos a cada uma dessas rubricas encontram-se lançados de forma individualizada em cada planilha analítica, variando conforme o posto, e podem ser integralmente consultados no arquivo editável do Anexo III do Termo de Referência, cujas fórmulas e vinculações estão abertas.

Esclarece-se que tais percentuais integram a ESTIMATIVA da Administração e não constituem parâmetro vinculante de preenchimento. A licitante deverá compor o Submódulo 4.1 de sua própria planilha segundo a realidade operacional e o histórico de ausências de seu quadro funcional, respondendo pela integral exequibilidade da proposta, nos termos dos arts. 59, incisos III e IV, e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Vinculam a licitante, quanto a esta matéria, o valor máximo admitido por posto e o valor global do certame, não a replicação dos índices da planilha referencial. Nessa linha, o item 7.13.3 do Edital estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático de desclassificação, facultando-se ao licitante classificado a sua retificação, em até 3 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove ser este suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Independentemente do dimensionamento adotado na proposta, a substituição do titular em gozo de férias e nas demais ausências legais constitui obrigação contratual da contratada, devendo a continuidade do posto ser assegurada de forma ininterrupta, sem ônus adicional ao IPAM e sem prejuízo dos níveis de serviço aferidos pelo Instrumento de Medição de Resultados.

3. Quantos dias úteis considerar na planilha de custo para os postos de trabalho com a jornada de 44 h?

Resposta: O questionamento parte de premissa incorreta. O Termo de Referência nº 07/2026/SCL-IPAM — Retificado V e o Edital não preveem qualquer posto de serviço em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Todos os 06 (seis) postos de serviço operam sob jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 1 (uma) a 2 (duas) horas, conforme o item 5.17 do Termo de Referência.

Para fins de composição dos benefícios de natureza diária — vale-transporte e auxílio-alimentação —, a planilha referencial considera 22 (vinte e dois) dias por mês, parâmetro que deve ser observado pelas licitantes, conforme Submódulo 2.3, itens A e B.

4. Referente a material

a) Os materiais não serão compostos no Módulo 5 para a composição do preço homem?

Resposta: Não. O Módulo 5 da planilha analítica de cada posto — Insumos Diversos — contempla exclusivamente os custos de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) por empregado, que integram o preço-homem por serem de fruição individual do trabalhador.

Os materiais de consumo, insumos e saneantes, bem como os equipamentos, não integram o preço-homem. Constituem os itens 4 a 7 do objeto, orçados de forma apartada no Quadro de Detalhamento de Custos e Composição Orçamentária (Anexo II do Termo de Referência) e refletidos em linhas próprias do quadro consolidado do Anexo III.

Essa segregação, conforme o item 5.17 do Edital, tem finalidade exclusivamente orçamentária, contratual e de fiscalização, não alterando a natureza jurídica unitária do contrato nem a modalidade de faturamento.

b) Quanto ao faturamento das notas fiscais de material, será realizada emissão separada dos serviços prestados?

Resposta: Não. Conforme o item 5.17.1 do Edital, a contratada emitirá, para fins de pagamento mensal, uma ÚNICA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelo valor global mensal do contrato, englobando todos os componentes do preço — itens 1 a 7.

É expressamente vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Venda de Produtos (NF-e) para os itens 4 a 7, ainda que tais itens compreendam materiais, insumos e equipamentos.

O descumprimento dessa regra acarretará a glosa da nota fiscal irregular e a exigência imediata de substituição, nos termos do item 5.17.2 do Edital, sem que a irregularidade fiscal autorize o atraso no processamento do pagamento por prazo superior ao necessário para a reemissão do documento fiscal correto.

Registra-se que a matéria foi objeto do ponto R-04 do saneamento do instrumento convocatório e restou aprovada pelo Parecer nº 32/1139968/2026/PROGER/IPAM, item 5.4, que reconheceu a adequação da solução por harmonizar a forma de faturamento com a natureza jurídica unitária do objeto contratado, observada a Lei Complementar nº 116/2003.

6. Será necessária a intrajornada? Se sim, qual a base de cálculo a ser utilizada na planilha de custo?

Resposta: Não há necessidade de cobertura do intervalo intrajornada por empregado substituto, razão pela qual a rubrica “Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação” (Submódulo 4.1, item H) encontra-se zerada na planilha referencial de todos os postos.

A jornada contratada é de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 (uma) a 2 (duas) horas, a ser efetivamente usufruído pelo empregado, conforme o

item 5.17 do Termo de Referência e o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A determinação do intervalo exato, dentro dessa faixa, caberá à contratada. Como os postos operam em turno único diurno e as atividades não são de natureza ininterrupta, a fruição do intervalo não demanda substituição, não havendo custo a ser provisionado a esse título.

A Planilha de Custos referencial considera, por conseguinte, a jornada líquida de 8 (oito) horas de trabalho efetivo.

7. Da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB e do regime de desoneração da folha de pagamento.

a) As empresas que comprovadamente se enquadrem no regime da CPRB, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, poderão elaborar sua proposta e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o regime de desoneração da folha?

Resposta: Sim. O instrumento convocatório não estabelece vedação à participação de empresas enquadradas no regime de desoneração da folha de pagamento, tampouco impõe regime tributário único às licitantes.

Ao contrário, o item 5.5 do Edital dispõe expressamente que, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde aos efetivos recolhimentos da empresa.

A licitante que comprovadamente se enquadre no regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, nos termos da Lei nº 12.546/2011, poderá, portanto, elaborar sua proposta e sua Planilha de Custos considerando esse regime, observada a integral exequibilidade da proposta e o atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das categorias envolvidas.

Ressalta-se que o orçamento estimativo da Administração foi elaborado sob o regime de tributação sobre a folha de pagamento, com os encargos previdenciários discriminados no Submódulo 2.2 da planilha referencial. A adoção de regime diverso pela licitante não altera o preço máximo aceitável fixado no certame.

b) Em caso positivo, para fins de elaboração da proposta, deverá ser observada a alíquota de CPRB vigente na data final para apresentação das propostas, em conjunto com a respectiva alíquota de contribuição previdenciária patronal sobre a folha, em conformidade com a Orientação nº 43 do Portal de Compras do Governo Federal, que trata da reoneração gradual da folha de pagamento?

Resposta: Sim. A proposta deve refletir a carga tributária efetivamente incidente sobre a licitante na data final para apresentação das propostas.

A licitante deverá, por conseguinte, observar as alíquotas vigentes naquela data, tanto da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta quanto da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, na proporção estabelecida pela legislação de regência para o exercício correspondente.

Não se admite a cotação com base em alíquotas estimadas, médias aritméticas entre exercícios ou quaisquer projeções, devendo os percentuais lançados corresponder à realidade tributária da empresa na data-limite de apresentação da proposta, comprovável quando solicitado.

c) Considerando que a Orientação nº 43 estabelece que, nas novas contratações, as propostas e planilhas devem utilizar as alíquotas vigentes na data final de apresentação das propostas, sem utilização de alíquotas médias ou projeções futuras, solicita-se confirmar que não deverá ser antecipada na proposta a carga tributária correspondente aos exercícios de 2027 e 2028, devendo eventual alteração decorrente da transição legal ser tratada no decorrer da execução contratual, conforme a legislação aplicável?

Resposta: Confirma-se. A proposta deve ser elaborada com base nas alíquotas vigentes na data final de apresentação das propostas, sendo vedada a antecipação, na composição do preço, de carga tributária relativa a exercícios futuros.

Eventual alteração da carga tributária decorrente da transição legal prevista na Lei nº 14.973/2024 será tratada no curso da execução contratual, na forma da resposta à alínea (f) deste quesito.

A vedação à antecipação decorre da própria lógica do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que reserva à revisão contratual — e não à formação do preço inicial — o tratamento das alterações tributárias supervenientes à apresentação da proposta.

d) Solicita-se, ainda, esclarecer se a Administração pretende que a planilha apresentada pela licitante desonerada demonstre separadamente a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha (CPP/INSS) e a CPRB, considerando suas respectivas bases de cálculo e alíquotas?

Resposta: Sim. A licitante enquadrada no regime da CPRB deverá demonstrar de forma segregada e transparente, na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, as parcelas de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento e de contribuição sobre a receita bruta, com indicação das respectivas bases de cálculo e alíquotas.

A contribuição incidente sobre a folha deverá ser lançada no Submódulo 2.2, ajustando-se o percentual do INSS ao efetivamente devido no regime adotado. A parcela incidente sobre a receita bruta deverá ser lançada no Módulo 6, em rubrica própria e expressamente identificada, acompanhada de memória de cálculo.

A segregação é necessária para permitir à fiscalização a verificação da correção do preço ofertado e, futuramente, a aferição da efetiva repercussão de eventual alteração legislativa sobre os custos contratados.

e) Por fim, solicita-se informar se, para fins de comprovação do enquadramento no regime da CPRB, será exigida a apresentação de documentação específica pela licitante, tais como declaração de enquadramento, documentação fiscal ou outro documento comprobatório?

Resposta: O Edital não relaciona documento específico de comprovação do enquadramento no regime da CPRB entre os requisitos de habilitação, não havendo exigência a ser cumprida por ocasião do envio da documentação habilitatória.

Contudo, na fase de aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante melhor classificada a comprovação do regime tributário declarado, na forma do item 5.5 do Edital, mediante apresentação de declaração firmada por representante legal e por contador responsável, acompanhada de documentação fiscal idônea, tal como a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) ou as guias de recolhimento dos últimos períodos de apuração.

A recusa ou a impossibilidade de comprovação do regime declarado, quando solicitada, sujeitará a proposta à desclassificação por inexecutabilidade ou por inconsistência da composição de custos, nos termos do art. 59

da Lei nº 14.133/2021.

f) Considerando que a Lei nº 14.973/2024 estabelece transição gradual da tributação até 2028, caso a proposta seja elaborada utilizando as alíquotas vigentes em 2026, eventual alteração da carga tributária decorrente da efetiva majoração das alíquotas da CPP e redução/extinção da CPRB durante a execução contratual será reconhecida pela Administração mediante o instrumento jurídico cabível, desde que comprovada a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os custos contratados?

Resposta: Sim. A alteração da carga tributária ocorrida após a data de apresentação da proposta, decorrente da transição legal estabelecida pela Lei nº 14.973/2024 — majoração progressiva da contribuição sobre a folha e redução ou extinção da contribuição sobre a receita bruta —, será reconhecida pela Administração mediante revisão contratual.

O fundamento é o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A revisão será processada mediante requerimento fundamentado da contratada, instruído com demonstrativo analítico da repercussão da alteração sobre os custos efetivamente contratados, planilha comparativa entre a composição da proposta e a composição revista, e documentação fiscal comprobatória.

Registra-se que a revisão opera nos dois sentidos: verificada redução da carga tributária efetiva, a Administração promoverá a correspondente readequação do preço contratado, na forma do mesmo dispositivo legal.

IV — DA CONCLUSÃO

Os esclarecimentos ora prestados detêm eficácia interpretativa vinculante, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e integram o instrumento convocatório para todos os fins, obrigando a Administração e os licitantes.

Os quesitos apresentados não evidenciaram vício de legalidade nem impropriedade técnica no instrumento convocatório que demande a sua modificação, razão pela qual permanecem inalteradas as regras do certame e mantida a data da sessão pública designada para 17 de setembro de 2026, às 10h.

Publique-se esta resposta no mesmo sítio eletrônico em que divulgado o Edital, na forma do item 12.2 do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dando-se ciência à requerente e aos demais interessados.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA

Pregoeiro — IPAM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Orlando Dantas da Silva, Agente**, em 15/09/2026, às 11:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1544431** e o código CRC **88F3FF24**.



Referência: Processo nº 011.000076/2025-72	SEI nº 1505659
--	----------------